PROJETO DE LEI Nº. 12, de 26 de junho de 2023.

Autoriza o Poder Executivo realizar a doação de imóvel para o Lar Alternativo São José, Associação Civil sem fins lucrativos de caráter beneficente e filantrópico, CNPJ 02.460.793/0001-57, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Nova Andradina autorizado a realizar a doação gratuita com encargos à pessoa jurídica **LAR ALTERNATIVO SÃO JOSÉ**, Associação Civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, CNPJ nº 02.460.793/0001-57, do imóvel matriculado sob o nº. 1.920, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Andradina –MS, situado na Avenida Ivinhema, nº. 2.262, neste município de Nova Andradina.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da doação matriculado sob o nº. 1.920, é designado pela data nº. 08, sito à Avenida Ivinhema, na quadra 143, nesta cidade e comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, com área de 800m² (oitocentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: pela frente, confronta com a Avenida Ivinhema, numa extensão de 20 (vinte) metros; pelo lado direito de quem do terreno olha para rua, confronta com a data nº. 07 (sete), numa extensão de 40 (quarenta) metros; pelo lado esquerdo, confronta com a data nº. 09 (nove), numa extensão de 40 (quarenta) metros; e pelos fundos confronta com a data nº. 03 (três), numa extensão de 20 (vinte) metros.

Art. 2º A doação do imóvel objeto desta lei tem por finalidade a construção e o funcionamento do Lar Alternativo São José, CNPJ nº 02.460.793/0001-57, para o fim de atender suas finalidades estatutárias, dentre elas o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco, afastadas da família de origem por decisão judicial ou não, garantindo-lhes o acesso à saúde e educação.

Art. 3° A pessoa jurídica donatária deverá adequar o local e iniciar as atividades em até 12 (doze) meses, contados da data da doação.

Parágrafo Único. O prazo constante no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível aceita pelo Poder Executivo Municipal e autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º A pessoa jurídica donatária, sem anuência expressa do Poder Público doador, não poderá ceder ou transferir os direitos de uso sobre a área e nem modificar a finalidade prevista nesta lei enquanto não transcorrer o prazo de 10 (dez) anos do início das atividades.

Art. 5º O descumprimento da finalidade prevista nesta lei de doação ocasionará a reversão imediata do imóvel ao Município, sendo que as benfeitorias implantadas passarão a constituir patrimônio do Município, sem qualquer direito à indenização da pessoa jurídica anteriormente beneficiada.

Art. 6º A doação realizada por esta lei também deverá ser revertida ao Município de Nova Andradina quando houver paralisação, antes do transcurso do prazo previsto no artigo 4º desta lei, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, das atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado, o qual deverá ser aceito pelo Poder Executivo Municipal e autorizado pelo Poder Legislativo;

Art. 7º Caberá à pessoa jurídica donatária a obtenção das autorizações para construção e funcionamento.

Art. 8º A escritura pública de doação deverá ser providenciada pela donatária, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei de doação, sob pena de revogação de eventual instrumento da doação e retorno do imóvel ao domínio do Município.

Parágrafo único. São de inteira responsabilidade da donatária as despesas notariais com a escritura e registro da doação.

Art. 9º Em caso de descumprimento das obrigações contidas nesta lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao imóvel, das quais a donatária não poderá exercitar qualquer direito de retenção e/ou indenização.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 26 de junho de 2023.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972

Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2023.06.26 09:58:47 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº. 22, de 26 de junho de 2023.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária n° 12, de 26 de junho de 2023**, o qual dispõe sobre a autorização para o Município de Nova Andradina realizar a doação de imóvel para o Lar Alternativo São José, Associação Civil sem fins lucrativos de caráter beneficente e filantrópico, CNPJ 02.460.793/0001-57, e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar o Município de Nova Andradina a realizar a doação gratuita com encargos à pessoa jurídica LAR ALTERNATIVO SÃO JOSÉ, Associação Civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, CNPJ nº 02.460.793/0001-57, do imóvel matriculado sob o nº. 1.920, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Andradina –MS, situado na Avenida Ivinhema, nº. 2.262, neste município de Nova Andradina.

O imóvel objeto da doação pretendida é matriculado sob o nº. 1.920, sendo designado pela data nº. 08, sito à Avenida Ivinhema, na quadra 143, nesta cidade e comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, com área de 800m² (oitocentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: pela frente, confronta com a Avenida Ivinhema, numa extensão de 20 (vinte) metros; pelo lado direito de quem do terreno olha para rua, confronta com a data nº. 07 (sete), numa extensão de 40 (quarenta) metros; pelo lado esquerdo, confronta com a data nº. 09 (nove), numa extensão de 40 (quarenta) metros; e pelos fundos confronta com a data nº. 03 (três), numa extensão de 20 (vinte) metros.

Neste contexto, o Lar Alternativo São José é responsável pelo acolhimento de diversas crianças e adolescentes em situação de risco, afetadas da família de origem por decisão judicial ou não, garantindo-lhes o acesso à saúde e à educação. Tendo sido, inclusive, reconhecida como utilidade pública por meio da Lei Municipal n°. 167, de 30 de novembro de 1999.

Desta feita, verifica-se que está presente o interesse público na doação pretendida, haja vista o benefício social que a entidade realiza para com o município de Nova Andradina. Isso porque, para se caracterizar o interesse público supracitado, se faz necessário que a destinação do imóvel doado seja ampla, voltada a coletividade em geral, sem nenhuma restrição de uso específica, tal como ocorre no caso em apreço.

Observa-se, ainda, que estão sendo observados os requisitos preconizados no artigo 17 da Lei 8.666/93, quais sejam: autorização legislativa, avaliação prévia, interesse público devidamente justificado, bem como a desafetação do imóvel.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei Ordinária nº. 12, de 26 de junho de 2023 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista que o Lar Alternativo São José exerce função de grande relevância social, assistindo aqueles que mais necessitam do suporte da sociedade, bem como o interesse público devidamente justificado.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2023.06.26 09:59:05 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
Leandro Ferreira Luiz Fedossi
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS